

## PORTARIA MCID Nº 460, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Divulga a proposta de empreendimento habitacional enquadrada no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e na Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, em termos do Anexo desta Portaria, a proposta de empreendimento habitacional enquadrada, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR, em conformidade com o art. 9º da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata esta Portaria não implica qualquer expectativa de direito subjetivo à contratação do empreendimento habitacional, mas tão somente confere autorização ao proponente para prosseguimento à etapa de contratação junto ao agente financeiro.

Art. 2º O proponente responsável por proposta enquadrada no Anexo desta Portaria deverá apresentar ao Agente Financeiro a documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta de empreendimento habitacional, em consonância com as disposições do art. 10 da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 3º O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial recepcionará as propostas de empreendimento habitacional com viabilidade preliminar de contratação emitida pelo Agente Financeiro e confirmará o cumprimento dos requisitos documentais, submetendo-as ao Ministério das Cidades para publicação de Portaria de aptidão à contratação, conforme prazo previsto no art. 11 da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 4º O Ministério das Cidades promoverá a publicação das Portarias de aptidão à contratação conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DE REFERÊNCIA DA PORTARIA MCID Nº 488, DE 2025	UNIDADES HABITACIONAIS
PE	Olinda	b6c80ee6-7008-4c05-ae80-758e4a547894	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL BOI MENINO	inciso II, do art. 3º (OBRA PÚBLICA)	136
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS							136

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MCTI Nº 10.023, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a subdelegação de competência de que trata o art. 6º, §1º, inciso VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV da Constituição Federal, e, em face do disposto no art. 6º, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e do Decreto nº 11.493 de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou, na ausência e impedimentos legais deste, ao seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, autorizar, em caráter excepcional e mediante justificativa, no interesse da Administração Pública Federal, a disponibilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados pelos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, a servidores ocupantes de cargos não contemplados pelos incisos IV e VI do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 8.540, de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Planejamento e Administração e seu substituto legal, no uso das atribuições acima subdelegadas, até a data de início de vigência desta Portaria, desde que presente o interesse público e a ausência de prejuízos a terceiros.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCTI nº 1.176, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA SANTOS

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

## RESOLUÇÃO CIBES Nº 44

Altera a Resolução Cibes nº 40, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre a liberação das exportações e das importações de mercadorias constantes das Listas de Bens Sensíveis sujeitas ao controle administrativo da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - Cibes, realizadas por meio do módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO no Portal Único de Comércio Exterior, para incluir a exigência de registro prévio ao embarque.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS - CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, e pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º-A e 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1º A Resolução Cibes nº 40, de 28 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A liberação das exportações e das importações de mercadorias constantes das Listas de Bens Sensíveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, sujeitas ao controle administrativo da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - Cibes nos termos do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002, descritas nesta Resolução, serão realizadas por meio do módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO no Portal Único de Comércio Exterior, a que se refere o art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992." (NR)

"Art. 2º As licenças concedidas por meio do módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO, de acordo com os arts. 5º-A e 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992:

I - deverão ter registro no SISCOMEX para fins de obtenção de autorização prévia ao embarque;

II - serão emitidas de modo a amparar operações relativas a mais de uma declaração de importação ou de exportação;

III - terão validade de:

a) dois anos, para Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos LPCO de exportações de bens constantes das Listas de Controle das áreas nuclear, biológica, de misseis e de equipamentos de produção da área química, podendo ser prorrogada por mais um ano; e

b) cento e oitenta dias, para Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO de exportação e de importação de substâncias constantes das Listas de Controle de substâncias químicas, não prorrogáveis;

IV - serão passíveis de controle de saldo de quantidade e de valor financeiro autorizados; e

V - serão válidas apenas para o CNPJ registrado na licença." (NR)

"Art.3º

§ 3º A exportação de mercadorias sujeitas ao controle administrativo da Cibes utilizando posições da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM que não constem da lista de que trata o § 1º deste artigo não exige a necessidade da obtenção prévia de autorização para a exportação, nos termos das Diretrizes de Exportação de Bens Sensíveis publicadas, para cada área, por meio de Resoluções da Cibes.

.....(NR)

Art. 2º A Resolução Cibes nº 40, de 28 de abril de 2025, permanece em vigor em seus demais termos não alterados pela presente Resolução.

Art. 3º O disposto no inciso I do art. 2º da Resolução Cibes nº 40, de 28 de abril de 2025, na redação conferida por esta Resolução, aplica-se exclusivamente às licenças emitidas por meio do módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO a partir da data de publicação desta Resolução, preservando-se o regime jurídico das licenças já emitidas e em vigor nessa data.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO  
Presidente da Comissão

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

## PORTARIA INT Nº 472, DE 30 DE ABRIL DE 2026

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.058, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023, Seção 1, página 259, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das Metas Globais referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 01 de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIA GOMES DE OLIVEIRA

